



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP/ICN)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para concessão e renovação de bolsas de estudo aos discentes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Genética e Melhoramento de Plantas - Acadêmico (PPGGM), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS - ACADÊMICO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 77, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (RGPPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Resolução CEPE nº 67, de 5 de outubro de 2023, a Resolução PRPG nº 59, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Interno do PPGGM da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 24 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e renovação de bolsas de estudos aos discentes obedecerão às normas estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras), CEPE/UFLA e PRPG/UFLA, além dos termos estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O gerenciamento das bolsas será de competência de uma Comissão de Gestão de Bolsas do PPGGM (CGB/PPGGM), nomeada pelo Colegiado, composta e presidida pelo coordenador adjunto, 2 (dois) docentes permanentes e 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 3º Sobre os critérios para concessão inicial da bolsa de estudo:

§1º A concessão de bolsa de estudo deverá considerar a classificação por nota do discente no processo seletivo, de acordo com a disponibilidade de bolsas para cada nível e observando a distribuição equilibrada de bolsas das agências de fomento entre os docentes.

§2º Serão concedidas prioritariamente bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados, com dedicação exclusiva ao PPGGM, e que não tenham vínculo empregatício de qualquer natureza.

§3º A concessão de bolsas para discentes com vínculo empregatício ou outros rendimentos obedecerá ao disposto no Capítulo II da Resolução CEPE 67/2023.

Art.4º Sobre os critérios para renovação da bolsa de estudo:

§1º A renovação da bolsa será anual e levará em conta os seguintes critérios:

I - Coeficiente de rendimento acadêmico (CRA). Para o maior CRA serão atribuídos 70 pontos e os demais receberão pontuação relativa.

II - Produção intelectual vinculada ao Programa e participação em eventos técnico/científicos. A pontuação será calculada com base no Anexo I. Ao discente de maior pontuação serão atribuídos 30 pontos e os demais receberão pontuação relativa.

§2º Os discentes serão ranqueados pela soma das pontuações previstas no parágrafo anterior e a renovação das bolsas ocorrerá de acordo com a disponibilidade de bolsas. Caso haja discentes sem bolsa, poderá ocorrer a substituição de bolsista.

Art. 5º Sobre a vigência da bolsa de estudo:

§1º A vigência da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte quatro) meses para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, a contar da data da concessão da bolsa, atendido o disposto no artigo 4º dessa resolução.

§2º A duração da bolsa de doutorado poderá ser prorrogada nas seguintes situações:

I - Quando o doutorando realizar treinamento na modalidade doutorado sanduíche no exterior, desde que não ultrapasse os 48 meses.

II - Quando houver necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa, desde que não ultrapasse os 48 meses.

§3º A solicitação da prorrogação da bolsa mencionada no inciso II deverá ser encaminhada ao colegiado do programa com justificativa e anuência do orientador com antecedência mínima de seis (6) meses.

Art. 6º A bolsa de estudos poderá ser mantida ao discente, regularmente matriculado, que se afastar da instituição para estágio (nacional ou internacional) ou coleta de dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, com anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa poderá suspender ou cancelar a bolsa de estudos quando o discente descumprir normas do Programa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES**, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas, em 01/04/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456816** e o código CRC **421FDB89**.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

DISCENTE:			
ITENS	PONTOS	Pontuação discente	Pontuação CGB
1- PRODUÇÃO INTELECTUAL VINCULADA AO PROGRAMA			
1.1 Artigo publicado em periódico científico com classificação Q1	10,0/artigo		
1.2 Artigo publicado em periódico científico com classificação Q2	7,5/artigo		
1.3 Artigo publicado em periódico científico com classificação Q3	5,0/artigo		
1.4 Artigo publicado em periódico científico com classificação Q4	2,5/artigo		
1.10 Resumo científico publicado em anais de eventos internacionais	0,2/resumo		
1.11 Resumo científico publicado em anais de eventos nacionais	0,1/resumo		
1.12 Livro revisado por conselho editorial e com ISBN	10,0/ livro		
1.13 Capítulo de livro revisado por conselho editorial e com ISBN	4,0/capítulo		
1.14 Artigo de divulgação em revista técnica	0,40/artigo		

2-PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO/CIENTÍFICOS			
2.1 Participação em eventos técnico/científicos internacionais com apresentação de trabalho	0,4/evento		
2.2 Participação em eventos técnico/científicos internacionais sem apresentação de trabalho	0,2/evento		
2.3 Participação em eventos técnico/científicos nacionais com apresentação de trabalho	0,2/evento		
2.4 Participação em eventos técnico/científicos nacionais sem apresentação de trabalho	0,1/evento		
2.5 Participação em comissão organizadora de evento técnico/científico nacional	2,0/evento		
2.5 Participação em comissão organizadora de evento técnico/científico regional	1,0/evento		
2.5 Participação em comissão organizadora de evento técnico/científico local	0,5/evento		

Referência: Processo nº 23090.002936/2025-75

SEI nº 0456816